

PARECER Nº , DE 2004

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2004 (nº 2.498, de 2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “O Caminho” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **DUCIOMAR COSTA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2004 (nº 2.498, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 567, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Cultural “O Caminho” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 162, de 2004, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 162, de 2004, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que autoriza a Associação Cultural “O Caminho” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 23/06/2004.

, Presidente

, Relator